consoante com o art. 84 da LO
do município de Iconha - ES
Ass. e carimbo do servidor Sec
Secretária Municipal de Adminis
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 886 DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 853 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Iconha-ES e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Iconha/ ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Os §§ 1º e 2º do artigo 3º e o inciso I do artigo 31 da Lei nº 853 de 10 de dezembro de 2014 passara a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 3°.*** *Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM do município de Iconha-ES, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Iconha-ES.*
>
> ***§ 1º.*** *O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, terá sua gestão sob a responsabilidade do Secretário da Pasta, que atuará como Coordenador do Serviço, e da Comissão Especial Serviço de Inspeção Municipal, a qual fica criada nesta Lei e terá seus membros nomeados por Decreto do Chefe do Executivo.*

§ 2º. A Comissão Especial mencionada no parágrafo anterior terá duração por prazo indeterminado e será composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo obrigatoriamente: médico veterinário, engenheiro agrônomo e técnico agrícola, este último podendo ser substituído por ocupante do cargo de sanitarista ou nutricionista, conforme determinação por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 31.

...

I. *Em primeira instância pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal;*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

João Paganini
Prefeito Municipal